



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 244 – Telefax: 3323-8100
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

LEI Nº 290 /2011.

Corrige o valor dos subsídios dos Vereadores, fixados através da Lei nº 221/2008.

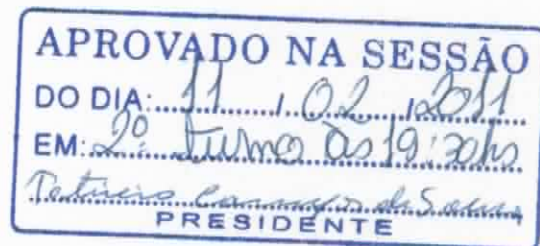
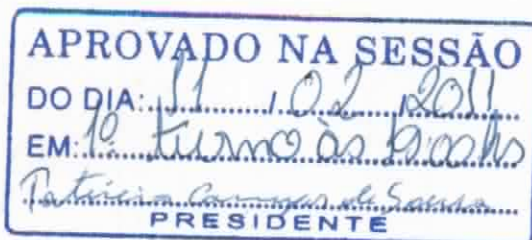
A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica corrigido, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal 221/2008, para R\$1.828,95 (hum mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), na forma do Anexo I desta lei, o valor do subsídio mensal de cada Vereador do Município de Piedade de Caratinga.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 15 de fevereiro de 2011.

Adolfo Bento Neto – Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 244 – Telefax: 3323-8100
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

Anexo I
Planilha de Evolução da Correção dos Subsídios
dos Vereadores

Período de acumulação do índice de correção (últimos 12 meses – Art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 221/2008)	Índice de correção acumulado no período (INPC/IBGE)	Valor sem correção (R\$)	Valor com correção (R\$)
Janeiro a Dezembro de 2009	4,1137 %	1.650,00	1.717,88
Janeiro a Dezembro de 2010	6,4652 %	1.717,88	1.828,95

Piedade de Caratinga – MG, 15 de fevereiro de 2011.

Adolfo Bento Neto – Prefeito Municipal